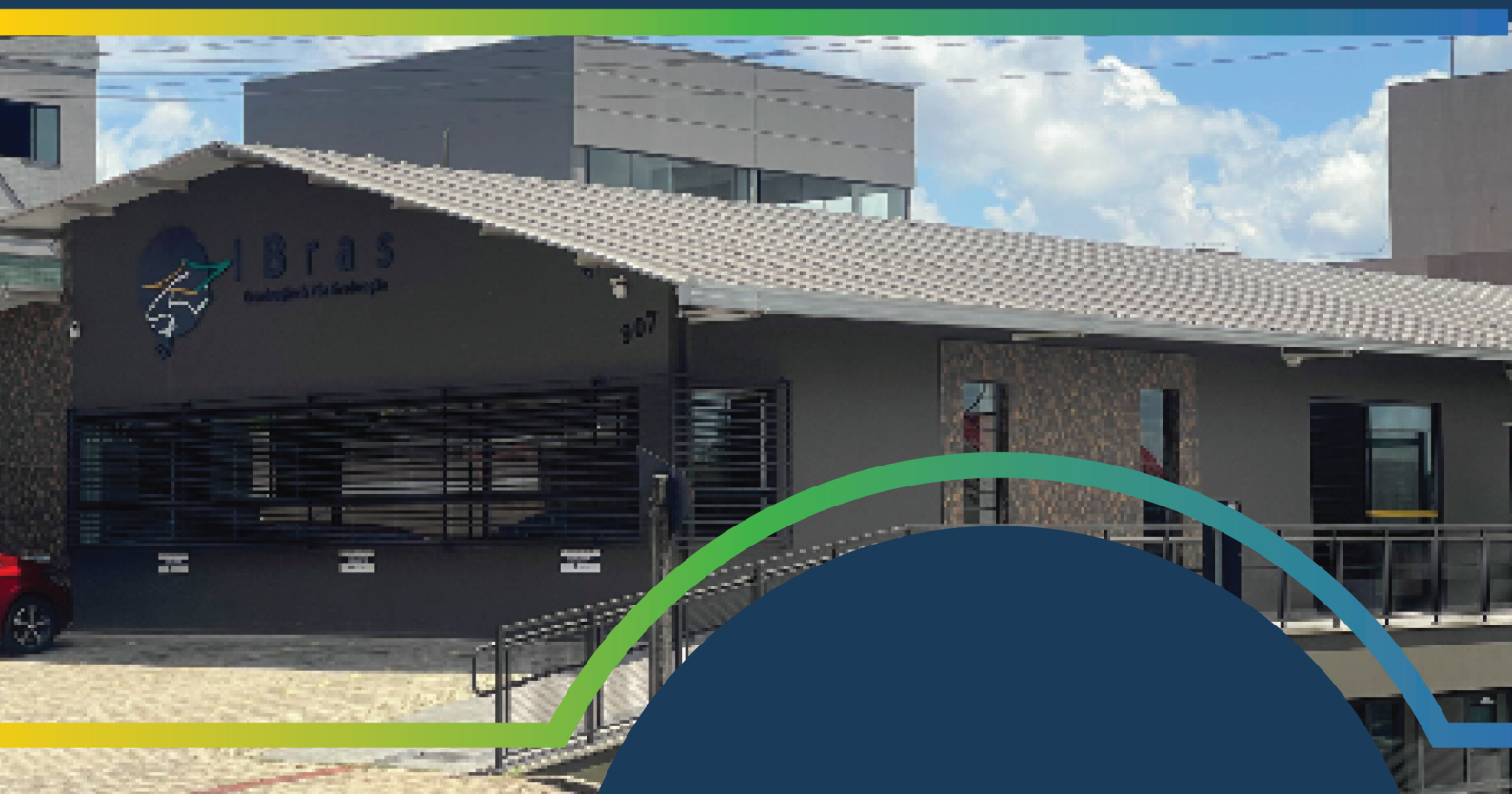




I B r a s
Graduação e Pós Graduação



Regulamentos *Acadêmicos*

IBras Ensino Superior

2026 | 2027

Sumário

1. Regulamento de Aproveitamento de estudos	3
2. Regulamento de Iniciação Científica	8
3. Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio	26
4. Regulamento de representação discente	34
6. Regulamento de Atendimento Psicopedagogico ao Estudante	38
7. Regulamento do Estágio Curricular não obrigatório	45
8. Regulamento de Avaliação e Aprendizagem	54

Autores:

Valmir de Santi

Tiago Jazynski

Isaias Cantoia Luiz

Data: 03 de agosto de 2026

IBras Pós-Graduação e Assessoria



1. Regulamento de Aproveitamento de estudos



I B r a s
Graduação e Pós-Graduação

Regulamento de Aproveitamento de estudos da Faculdade IBRAS

Art. 1º. Estabelecer normas e critérios para o aproveitamento de disciplinas aos acadêmicos que se enquadrarem nas situações a seguir:

- I. dar sequência aos estudos no curso em que estiver vinculado ou nele reingressar;
- II. ingressar como diplomado;
- III. ingressar por transferência; e
- IV. mudar de curso.

Art. 2º. O aproveitamento de estudos será autorizado por reconhecimento direto e integral, ficando o aluno dispensado de qualquer complementação de carga horária e/ou de conteúdos em virtude das similitudes que implicará, automaticamente, no deferimento da concessão de créditos.

Art. 3º. Somente poderão ser aproveitados os estudos realizados em curso superior de graduação que estejam em situação regular junto ao Ministério da Educação.

Art. 4º. Para solicitar o aproveitamento de estudos o acadêmico deverá:

- I. apresentar histórico escolar original, comprovando que cursou a disciplina em instituição de ensino regular, contendo a carga horária e a confirmação da aprovação; e
- II. apresentar cópia do programa da disciplina cursada devidamente autenticada pela Secretaria da Instituição de procedência.

Parágrafo único: Nos casos de transferência interna ou de egressos da Faculdade IBRAS, o aproveitamento será realizado com base no sistema interno de equivalências entre as disciplinas.

Art. 5º. O acadêmico deverá formalizar o pedido de aproveitamento de estudos junto à Central de Atendimento ao Aluno, incluindo no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme o prazo definido no calendário acadêmico.

§ 1º. A Central de Relacionamento do Aluno, após protocolizar o pedido feito pelo acadêmico, encaminhará o mesmo à Coordenação do curso para análise e deliberação do pleito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A Coordenação do curso, após o recebimento do pedido, terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise e deliberação.

§ 3º. O aluno não poderá solicitar aproveitamento de estudos das disciplinas que estiver cursando ou que tenha cursado e obtido reprovação por nota ou frequência.

Art. 6º. O reconhecimento de equivalência entre as disciplinas é um juízo de valor, de responsabilidade da Coordenação do curso, que poderá solicitar análise e parecer do professor especialista da disciplina para a qual o aproveitamento está sendo pleiteado, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I. similitude entre os programas/ementas;
- II. similitudes entre os conteúdos programáticos; e
- III. cargas horárias.

Art. 7º. O aluno será dispensado integralmente da disciplina para a qual está pleiteando aproveitamento, quando houver equivalência de 100% (cem por cento) de conteúdos programáticos e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ou 100% (cem por cento) da carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) dos conteúdos programáticos.

Art. 8º. Somente após o despacho da coordenação de curso, com parecer favorável para o aproveitamento das disciplinas que se enquadram neste regulamento, haverá o registro da concessão de crédito pela Secretaria Acadêmica, no histórico do aluno.

Art. 9º. As disciplinas correlatas ao curso, mas que não forem aproveitadas por não existirem na matriz em vigor, ou por não terem satisfeito as exigências deste regulamento, poderão ser computadas como Atividades Complementares, observando-se as normas em vigor para o registro de Atividades Complementares.

Art. 10º. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade IBRAS.

A disciplina tem que ser cursada em até os últimos cinco anos da data do pedido.



1. Regulamento de Iniciação Científica



I B r a s
Graduação e Pós-Graduação

Capítulo I - Finalidades e Objetivos

Art. 1º. As normas que se seguem visam a orientar professores pesquisadores e alunos de quanto aos procedimentos que devem ser observados no Programa Institucional de Iniciação Científica.

§ 1º. O Supervisor de Pesquisa e Inovação da Faculdade IBRAS – Instituto Brasil de Ensino Superior será nomeado pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º. O Supervisor deverá possuir titulação acadêmica não inferior à de mestre.

Art. 2º. O "Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) tem como objetivos:

- I. estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação e pós-graduação presencial e a distância no processo acadêmico, a fim de contribuir no desenvolvimento da formação científica e acadêmica de graduandos, destacando a importância do rigor dos procedimentos científicos e da autonomia intelectual;
- II. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação e pós-graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o aluno no domínio do método científico;
- III. propiciar um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico para estudantes de Graduação;

- IV. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- V. aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho;
- VI. estimular pesquisadores a envolverem estudantes da Educação Profissional na aprendizagem de métodos e Técnicas de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, estimulando o pensamento científico e a criatividade;
- VII. promover nos cursos de graduação condições de acesso posterior dos(as) estudantes a Programas de Estudos Pós-Graduados; e
- VIII. estimular a participação de alunos de Iniciação Científica em eventos de caráter regional, nacional e internacional visando a qualidade dos resultados das pesquisas em que participam;

Capítulo II - Organização

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica do IBRAS será coordenado pelo coordenador do curso.

Art. 4º. A partir de 2025, os editais serão divulgados semestralmente;

§ 1º. Os editais do PIIC serão publicados pela Diretoria Acadêmica da Faculdade Faculdade IBRAS.

Capítulo III - Orientadores

Art. 5º. São requisitos e compromissos essenciais dos orientadores:

- I. ser professor/a efetivo/a (Mestre ou Doutor/a) da Faculdade IBRAS;
- II. não estar, a qualquer título, em licença integral ou afastado da instituição;
- III. ser pesquisador/a com produção científica e/ou artístico-cultural regular na área de conhecimento do projeto de pesquisa;
- IV. estar com seu currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. comprometer-se a orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, incluindo:
 - a) elaboração do plano de trabalho, do relatório final e do material de apresentação dos resultados em congressos, seminários e outros;
 - b) acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos alunos, por ocasião do Simpósio anual da Faculdade; e
 - c) encaminhar os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade, pelo/a coordenador/a do projeto de pesquisa. Os projetos de pesquisa que utilizem animais deverão ser encaminhados para apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), pelo coordenador/a do projeto de pesquisa.

- VI. Possuir experiência compatível com o trabalho de orientação e formação de pesquisadores (as);
- VII. ter disponibilidade para assumir os compromissos de orientador (a), conforme exigências do CNPq e do PIIC/ Faculdade IBRAS;
- VIII. organizar o cronograma de trabalho do auxiliar de pesquisa que deve conter no mínimo os seguintes itens para cada etapa do trabalho:
 - a) natureza do trabalho a ser executado;
 - b) metodologia a ser empregada;
 - c) resultados esperados;
 - d) conclusões; e
 - e) referências bibliográficas.
- IX. incluir o nome dos alunos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos alunos de iniciação científica;
- X. solicitar sala e ou local como laboratórios, e outros ambientes e apoio técnico com antecedência.

§ 1º. O pesquisador deve preferencialmente possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgadas em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.

Parágrafo único: O número sugerido de estudantes nos Programas de Iniciação Científica, por orientador/a, será de até 03 (três) para Doutores e até 02 (dois) para Mestres.

Capítulo IV - Discentes

Art. 6º. Para participar do Programa de Pesquisa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos e compromissos:

- I. ser aluno da graduação da Faculdade IBRAS;
- II. apresentar média igual ou maior que 6,0 e mantê-la durante a vigência do projeto;
- III. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Iniciação Científica;
- V. apresentar currículo enviado e publicado na plataforma Lattes CNPq atualizado;
- VI. apresentar bom desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos pelo Núcleo de Iniciação Científica do IBRAS;
- VII. preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
- VIII. não estar cursando o primeiro ou último semestre do curso na data da inscrição;
- IX. não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente;
- X. apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios, bem como na forma de exposições orais, por ocasião do Simpósio anual do IBRAS;
- XI. executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados;
- XII. cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulada pelo professor-orientador; e

XIII. apresentar relatórios de iniciação científica nos prazos estabelecidos pela Supervisão de Pesquisa e Inovação da IES.

Parágrafo único: O estudante poderá participar em somente um projeto de pesquisa e com somente um plano de trabalho.

Capítulo V - Dos programas PIBIC e PIVIC

Art. 7º. Os Programas Institucionais de Bolsista em Iniciação científica (PIBIC) e Voluntário em Iniciação Científica (PIVIC) da Faculdade IBRAS visam incentivar alunos de graduação com vocação para a pesquisa científica, treinando-os em atividades de projetos de pesquisa, sob a supervisão de um orientador qualificado. Os projetos de pesquisa, por sua vez, deverão ser cadastrados e aprovados junto à Direção Acadêmica da Faculdade IBRAS, buscando recursos nas agências de fomento e podem ser realizados em parcerias com outras instituições, sendo de inteira responsabilidade do coordenador-orientador a condução das atividades propostas e a carga horária será destinada conforme a disponibilidade da instituição.

Art. 8º. A quota de bolsas de iniciação científica, bem como o número de vagas para o voluntariado em iniciação científica para discentes será estabelecida pelo Diretor (a) Acadêmico (a).

Art. 9º. As Bolsas de Iniciação Científicas serão distribuídas, conforme plano aprovado pela Diretoria, ouvido o CONSUP, e consistirá em descontos especiais na mensalidade do aluno.

Art. 10º. O professor-orientador deverá definir a quantidade de horas que o bolsista se dedicará à pesquisa, a título de orientação acadêmica. O professor-orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Supervisão de Pesquisa qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 11º. A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica ou participação como voluntariado deverá ser informada no ato da inscrição, acompanhado de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Instituição, conforme o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa.

Art. 12º. O aluno bolsista ou voluntário só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 13º. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas e voluntários será acompanhado por meio de relatórios, bimensais, parciais (semestrais) e finais (anuais) elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor orientador. Os relatórios deverão estar em conformidade com o modelo que será enviado aos e-mails de alunos e orientadores pela Supervisão de Pesquisa.

Art. 14°. As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de 12 (doze) meses, com início e fim determinado no calendário próprio, exigindo-se que o bolsista cumpra a carga horária solicitada pelo professor- orientador.

Art. 15°. Os bolsistas e voluntários poderão ser substituídos a qualquer momento, observado as disposições do artigo 20 deste regulamento.

Parágrafo único: O pedido será encaminhado por solicitação do orientador, devidamente justificada a Supervisão de Pesquisa e Inovação.

Art. 16°. Somente farão jus ao Certificado de Bolsistas ou Voluntários de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados em evento científico, preferencialmente no Simpósio anual da IES, e aprovados pelo Núcleo de Iniciação Científica.

Capítulo VI - Inscrição

Art. 17°. A inscrição no PIIC deverá ser realizada no site da Faculdade IBRAS, mediante a apresentação de encaminhamento do Projeto de Pesquisa, elaborado segundo modelo específico, o qual estará disponível no site: www.ibras.edu.

Art. 18º. Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de seleção, divulgado semestralmente de acordo com o Artigo 4º do regulamento.

Capítulo VII - Acompanhamento

Art. 19º. O acompanhamento dos alunos obedecerá ao seguinte sistema:

- I. o aluno apresentará relatórios bimestrais (a partir de 2025) das atividades desenvolvidas no período de acordo com o calendário Acadêmico de Pesquisa ou em outros períodos.
- II. O aluno deverá apresentar um relatório final com redação científica, conforme o modelo disponível no site da instituição, contendo os resultados obtidos.

Parágrafo único: Os relatórios bimestrais deverão ser aprovados pelo Supervisor de Pesquisa e Inovação, enquanto o final pelo Núcleo de Iniciação Científica.

Art. 9º. As Bolsas de Iniciação Científicas serão distribuídas, conforme plano aprovado pela Diretoria, ouvido o CONSUP, e consistirá em descontos especiais na mensalidade do aluno.

Art. 10º. O professor-orientador deverá definir a quantidade de horas que o bolsista se dedicará à pesquisa, a título de orientação acadêmica. O professor-orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Supervisão de Pesquisa qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 11º. A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica ou participação como voluntariado deverá ser informada no ato da inscrição, acompanhado de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Instituição, conforme o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa.

Art. 12º. O aluno bolsista ou voluntário só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 13º. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas e voluntários será acompanhado por meio de relatórios, bimensais, parciais (semestrais) e finais (anuais) elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor orientador. Os relatórios deverão estar em conformidade com o modelo que será enviado aos e-mails de alunos e orientadores pela Supervisão de Pesquisa.

Art. 9º. As Bolsas de Iniciação Científicas serão distribuídas, conforme plano aprovado pela Diretoria, ouvido o CONSUP, e consistirá em descontos especiais na mensalidade do aluno.

Art. 10º. O professor-orientador deverá definir a quantidade de horas que o bolsista se dedicará à pesquisa, a título de orientação acadêmica. O professor-orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Supervisão de Pesquisa qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 11º. A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica ou participação como voluntariado deverá ser informada no ato da inscrição, acompanhado de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Instituição, conforme o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa.

Art. 12º. O aluno bolsista ou voluntário só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 13º. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas e voluntários será acompanhado por meio de relatórios, bimensais, parciais (semestrais) e finais (anuais) elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor orientador. Os relatórios deverão estar em conformidade com o modelo que será enviado aos e-mails de alunos e orientadores pela Supervisão de Pesquisa.

Art. 9º. As Bolsas de Iniciação Científicas serão distribuídas, conforme plano aprovado pela Diretoria, ouvido o CONSUP, e consistirá em descontos especiais na mensalidade do aluno.

Art. 10º. O professor-orientador deverá definir a quantidade de horas que o bolsista se dedicará à pesquisa, a título de orientação acadêmica. O professor-orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Supervisão de Pesquisa qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 11º. A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica ou participação como voluntariado deverá ser informada no ato da inscrição, acompanhado de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Instituição, conforme o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa.

Art. 12º. O aluno bolsista ou voluntário só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 13º. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas e voluntários será acompanhado por meio de relatórios, bimensais, parciais (semestrais) e finais (anuais) elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor orientador. Os relatórios deverão estar em conformidade com o modelo que será enviado aos e-mails de alunos e orientadores pela Supervisão de Pesquisa.

Art. 14°. As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de 12 (doze) meses, com início e fim determinado no calendário próprio, exigindo-se que o bolsista cumpra a carga horária solicitada pelo professor- orientador.

Art. 15°. Os bolsistas e voluntários poderão ser substituídos a qualquer momento, observado as disposições do artigo 20 deste regulamento.

Parágrafo único: O pedido será encaminhado por solicitação do orientador, devidamente justificada a Supervisão de Pesquisa e Inovação.

Art. 16°. Somente farão jus ao Certificado de Bolsistas ou Voluntários de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados em evento científico, preferencialmente no Simpósio anual da IES, e aprovados pelo Núcleo de Iniciação Científica.

Capítulo VI - Inscrição

Art. 17°. A inscrição no PIIC deverá ser realizada no site da Faculdade IBRAS, mediante a apresentação de encaminhamento do Projeto de Pesquisa, elaborado segundo modelo específico, o qual estará disponível no site: www.ibras.edu.

Art. 18°. Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de seleção, divulgado semestralmente de acordo com o Artigo 4° do regulamento.

Capítulo VII - Acompanhamento

Art. 19°. O acompanhamento dos alunos obedecerá ao seguinte sistema:

- I. o aluno apresentará relatórios bimestrais (a partir de 2025) das atividades desenvolvidas no período de acordo com o calendário Acadêmico de Pesquisa ou em outros períodos.
- II. O aluno deverá apresentar um relatório final com redação científica, conforme o modelo disponível no site da instituição, contendo os resultados obtidos.

Parágrafo único: Os relatórios bimestrais deverão ser aprovados pelo Supervisor de Pesquisa e Inovação, enquanto o final pelo Núcleo de Iniciação Científica.

Capítulo VIII - Substituição e cancelamento

Art. 20°. A substituição do aluno bolsista ou voluntário poderá ser efetuada a qualquer momento, nos casos de:

- I. motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o aluno de desenvolver o seu trabalho;
- II. solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada; e
- III. solicitação de desligamento por parte do aluno, mediante desistência, trancamento de matrícula e/ou conclusão de curso.

§ 1°. A nova indicação será feita pelo orientador considerando-se os critérios de seleção discente para participação na iniciação científica.

§ 2°. Todas as substituições devem ser aprovadas pelo coordenador do curso.

Parágrafo único: O orientador poderá realizar até 03 (três) substituições de aluno durante o período de vigência dos editais de iniciação científica do IBRAS.

Art. 21°. A substituição do orientador será permitida, a qualquer momento, somente em caso de negligência, desligamento da instituição, afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião do PIIC da instituição, após análise e parecer da Supervisão de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do programa.

Art. 22°. O cancelamento da pesquisa poderá acontecer a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. afastamento do orientado;
- II. atraso por parte do aluno na entrega dos relatórios;
- III. negligência do aluno ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento do programa; e
- IV. não apresentação, por parte do aluno, dos resultados de seu trabalho em eventos científicos.

Art. 23°. As substituições e cancelamentos deverão ser informados à coordenação do curso até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Capítulo IX - Inadimplência

Art. 24°. Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou aluno que:

- I. deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II. não tiver o seu relatório final aprovado pelo Núcleo de Iniciação Científica; e
- III. afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.

§ 1º. O orientador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) ficará suspenso até a regularização de sua dependência;
- b) ficará impedido de participar do programa por um período de 12 (doze) meses, após a regularização de sua dependência;
- c) em caso de afastamento não justificado, não poderá mais participar do programa.

§ 2º. O aluno que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.

- I. o beneficiado, se comprometerá a entregar o material publicado na Supervisão de Pesquisa, em até 90 (noventa) dias, sob a pena de devolução dos recursos recebidos.

Art. 25º. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior do IBRAS.



3. Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio



I B r a s
Graduação e Pós-Graduação

Art. 1º. O Regulamento, observando as finalidades e objetivos da IES conforme preceitua o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e com base nas diretrizes gerais estabelecidas através da Portaria SETEC/MEC nº 058/2014, de 21 de novembro de 2014, e nas demais normas a seguir:

§ 1º. As bolsas de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio serão concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, fomentados pela Faculdade IBRAS.

§ 2º. As bolsas de intercâmbio deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão ou inovação, fomentados pela Faculdade IBRAS.

Art. 2º. As bolsas tratadas neste Regulamento têm por finalidade:

- a) promover e incentivar a realização de programas e projetos institucionais que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e de inovação no país;
- b) apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, desenvolvimento ou inovação, em atendimento as demandas do setor produtivo, de instituições governamentais ou de organizações sociais, sempre que possível em esforço conjunto com outras instituições de ciência e tecnologia do Brasil ou do exterior;
- c) consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito de atuação da Faculdade IBRAS;

d) atrair e fixar especialistas, técnicos e estudantes que contribuam para a gestão, desenvolvimento e execução de programas e projetos de pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e intercâmbio; e

e) apoiar programas de pós-graduação, ofertados pela Faculdade IBRAS, que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa e pedagógica.

Parágrafo único: As bolsas de intercâmbio serão concedidas como instrumento de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos, serviços, Transferência de tecnologia ou licenciamento.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários das bolsas referidas neste Regulamento:

- I. Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e outras instituições que possuam cooperação oficializada com Faculdade IBRAS;
- II. Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, em cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação; e
- III. Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Parágrafo único: A Faculdade IBRAS poderá, na forma desse Regulamento e de edital específico, conceder bolsas de estímulo à inovação de que trata o art. 9º, § 1º da Lei nº10.973/2004, com redação alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 4º. As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 1º. A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade dos setores de fomento, dependendo da natureza do projeto, e somente poderão ser concedidas após o cadastro dos projetos e dos respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Faculdade IBRAS.

§ 2º. Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão definidos em editais ou chamadas da IES cabendo aos setores de fomento as providências relativas à ampla divulgação destas informações.

§ 3º. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 5º. As despesas com a execução das ações previstas nesse Regulamento ocorrerão a conta de dotações consignadas anualmente nas unidades orçamentárias da Faculdade IBRAS ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 1º. As bolsas concedidas pela Faculdade IBRAS, que tenham fundamento no art. 9º da Lei nº. 12.513, de 26 de outubro de 2011, sujeitar-se-ão às normas e regulamentos, específicos do Programa instituído por essa Lei, inclusive quanto aos valores neles previstos.

§ 2º. As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são isentas de imposto de renda, conforme disposto no art. 26 de Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como no art. 10 da Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, de 21 de novembro de 2014, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

§ 3º. O valor das bolsas poderão ser abatidos no valor da mensalidade de alunos bolsistas matriculados na Faculdade.

Art. 6º. As bolsas serão classificadas segundo a função e responsabilidade nas seguintes modalidades:

a) Coordenador do Projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

b) Pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor do Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

c) Extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

Estudante em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista; e

d) Intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 7º. As modalidades de bolsas concedidas descritas no Art.6 serão definidas observando-se: a carga horária de dedicação e a natureza do programa ou projeto.

Art. 8º. Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de da IES.

Art. 9º. O beneficiário da bolsa recebida na forma deste Regulamento, deverá apresentar relato mensal de execução de atividades e a folha de frequência, para os fins do controle da concessão e sua respectiva aprovação.

Parágrafo único: É vedada a concessão e/ou recebimento de bolsa durante os períodos legais de afastamento do beneficiário, conforme previstos em leis ou regulamentos próprios.

Art. 10º. O beneficiário da bolsa cujo relatório de atividades não for aprovado pelo concedente, será considerado inadimplente e suspenso o seu pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de bolsas, ficando ainda sujeito à devolução dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades cabíveis, previstas nas normas e leis aplicáveis à espécie.

Art. 11º. O beneficiário fica ciente de que a concessão de bolsas pela Faculdade IBRAS não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 12º. As dúvidas que por ventura possam surgir da interpretação e aplicação deste Regulamento, além dos casos omissos, deverão ser encaminhados ao Conselho Superior da Faculdade IBRAS.

Art. 13º. As bolsas somente serão concedidas mediante disponibilidade orçamentária da Faculdade IBRAS.

Art. 14º. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade IBRAS.



4. Regulamento de representação discente



I B r a s
Graduação e Pós-Graduação

Título I - Natureza e objetivos

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas de operacionalização das atividades de Representação Discente.

Art. 2º A Representação Discente corresponde às ações de interlocução destes, junto aos professores, coordenadores e direção da Faculdade IBRAS.

Parágrafo único. O exercício da Representação Discente não implica em qualquer vínculo empregatício e remuneração de qualquer espécie entre o aluno e a faculdade, sendo uma atividade de cunho meramente acadêmico.

Art. 3º A Representação Discente deve ser exercida para o profissional dos alunos e tem também o caráter reivindicatório de melhorias na Instituição sob o olhar do aluno, colaborando para a melhoria do processo ensino aprendizagem e da convivência da comunidade acadêmica.

Título II - Modalidade de representação discente

Art. 4º Ficam estabelecidas duas modalidades de representação, uma por turma e outra em que todas as turmas e cursos indicam o representante

- I. Representação de turma – cada turma elege um representante;
- II. Representação junto ao Conselho Superior da Faculdade e representação Junto ao Colegiado de Curso – todos os alunos dos cursos votam para eleger um representante para cada local.

Art. 5º São atribuições do Representante Discente:

- I. Representar o corpo de alunos do curso ao qual está ligado, oferecendo demandas, sugestões e opiniões acerca dos processos de ajuste e melhoria da infraestrutura e das questões acadêmicas / pedagógicas;
- II. Participar das reuniões do Colegiado e CPA;
- III. Fazer a devolutiva das reuniões ao corpo discente do curso a que está atrelado.

Art. 6º São atribuições do Representante de Classe / Curso:

- I. Representar o corpo de alunos da Classe / Turma à qual está ligado, oferecendo demandas, sugestões e opiniões acerca dos processos de ajuste e melhoria da infraestrutura e das questões acadêmicas / pedagógicas;
- II. Participar das reuniões junto aos professores e Coordenador do Curso;
 - I. Fazer a devolutiva das reuniões ao corpo discente da classe / turma a que está atrelado.

Capítulo III - Das eleições da representação discente

Art. 7º Os alunos terão, a cada momento de renovação, que fazer um processo eleitoral de escolha do representante e seu suplente, por voto direto e secreto.

Capítulo IV - Do período da representação discente

Art. 8º Os Representantes Discentes de Colegiado e CPA exercerão a função pelo período de um ano, podendo ser reconduzidos através de processo eleitoral próprio.

Parágrafo único: No caso de afastamento, deverá ser substituído pelo seu suplente

Art.9º Os Representantes de Classe / Turma exercerão a função pelo período de um semestre, podendo pedir o afastamento a qualquer tempo e com direito a recondução.

Parágrafo único: No caso de afastamento, deverá ser realizado novo processo de representação.

Art. 10º As atividades da Representação Discente não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas obrigatórias do curso.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Eixo e, em segunda instância, pelo Diretor Geral da Faculdade IBRAS.

Art. 12º Este regulamento entra em vigor a partir do 1º. de agosto de 2022.



6. Regulamento de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante



I B r a s
Graduação e Pós-Graduação

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Atendimento Psicopedagógico ao Estudante na FACULDADE IBRAS ENSINO SUPERIOR.

Capítulo II - Dos Objetivos

Seção I - Do Objetivo Geral

Art. 2º Prestar atendimento, psicopedagógico e pedagógico aos discentes do IBRAS em caráter preventivo, informativo e de orientação individual e/ou grupal, possibilitando o acesso e a continuidade aos estudos e demais atividades desenvolvidas na Instituição.

Seção II - Dos Objetivos Específicos

Art. 3º São objetivos específicos do serviço

- I. Disponibilizar atendimentos aos discentes do IBRAS no tocante a Pedagogia, Psicopedagogia, quando requerido ou encaminhado.
- II. Prestar acompanhamento das dificuldades referentes ao processo de ensino-aprendizagem que vem sendo enfrentadas pelos educandos.
- III. Facilitar a integração do aluno no contexto da academia mediante a realização de atividades específicas.
- IV. Favorecer, mediante acolhimento ao aluno que ingressa na FAESF, a sua melhor adaptação na vida acadêmica.

- V. Utilizar de forma mais eficiente os recursos intelectuais, psíquicos e relacionais, numa visão integrada dos aspectos emocionais e pedagógicos visando contribuir para o desenvolvimento e adaptação acadêmica do aluno.
- VI. Realizar, através da escuta da situação-problema, atendimento emergencial e informativo quanto à dificuldade de cada aluno.
- VII. Identificar as áreas de dificuldade – profissional, pedagógica, afetivo- relacional e/ou social – e, quando necessário fazer encaminhamento ao profissional especializado.
- VIII. Firmar parcerias com empresas e órgãos públicos da região a fim de proporcionar aos acadêmicos campos de estágio, colocação e recolocação no mercado de trabalho.
- IX. Observar e analisar as situações psicossociais e econômicas dos educandos tendo em vista um bom desempenho acadêmico.
- X. Prestar assessoria aos cursos de graduação em consonância ao Projeto Pedagógico Institucional, utilizando estratégias psicopedagógicas apropriadas a cada um.
- XI. Realizar ações preventivas voltadas para a promoção da saúde mental da comunidade acadêmica envolvida na formação profissional.
- XII. Estimular a realização de projetos culturais que favoreçam a convivência dos estudantes com vida biopsicossocial.

Capítulo III - Do Atendimento

Art.4º Os atendimentos poderão ser individuais ou em grupo, conforme a demanda e análise prévia de cada situação problema.

§1º Para o atendimento ao corpo discente, a demanda poderá ser manifestada pelo próprio aluno junto ao Coordenador do Curso e/ou pela coordenação de curso e professores.

§2º Quando necessário, poderá haver encaminhamento para acompanhamento pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

Subseção I - Do Atendimento Individual

Art. 5º Os atendimentos individuais serão agendados junto ao PSICOPEDAGOGO conveniado, no horário comercial.

Art. 6º Os atendimentos individuais visam:

- I. atendimento aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- II. atendimento a alunos com problemas psicoafetivos;
- III. encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da demanda apresentada;
- IV. atendimento quanto às dificuldades de relacionamento interpessoal referentes a adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;

- V. atendimento quanto aos casos relativos ao comportamento e conduta do acadêmico ;
- VI. atendimento aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- VII. atendimento às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Art.07 O atendimento ao acadêmico poderá ser realizado individualmente em, no máximo, 3 (três) sessões por semestre, observada a disponibilidade.

§ 1º Em caso de 02 faltas sequenciais sem aviso prévio de 24 horas, ou sem justificativa, o mesmo perderá a sua vaga, a qual será destinada a outro acadêmico.

§ 2º A permanência nos atendimentos realizados tem as seguintes limitações, considerados os seus objetivos:

- I. Atendimento individual: até 3 (três) sessões, dependendo da gravidade do caso, ou da necessidade de formulação do diagnóstico pelo profissional;
- II. Atendimento breve: 1 (uma) ou 2 (duas) sessões para resolução de problemas menos complexos.

Subseção II - Do Atendimento em Grupo

Art.08 Os atendimentos em grupo serão agendados no horário comercial em comum acordo com os interessados.

Art.09 Os atendimentos em grupo serão realizados em um espaço de reflexão e enfrentamento de problemas cognitivos, relacionais e desenvolvimento de habilidades acadêmicas e profissionais no que se refere à dimensão relacional.

Art.10 Os atendimentos de grupo terão um limite de participantes, a ser definido pelo Psicopedagogo, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.

Art.11 Os encontros dos atendimentos em grupo serão planejados a partir das demandas dos alunos, das pesquisas institucionais desenvolvidas, das solicitações dos colegiados de cursos e/ou da CPA.

Capítulo IV - Do Sigilo Profissional

Art. 12 Os atendimentos serão registrados em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional.

Art. 13 Os dados dos atendimentos individuais e em grupo serão de acesso exclusivo do profissional psicopedagogo, registrado no órgão de classe.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 14 Este Regulamento somente pode ser alterado mediante aprovação do Conselho Superior da FACULDADE IBRAS.

Art. 15 Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento serão dirimidos pela direção da Faculdade juntamente com a coordenação do Colegiado.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACULDADE IBRAS.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2022.



7. Regulamento do Estágio Curricular não obrigatório



I B r a s
Graduação e Pós-Graduação

Capítulo I - Do Conceito e objetivo

Art. 1º. O Estágio Curricular Não Obrigatório para estudantes do curso de GESTÃO PÚBLICA consiste em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral.

Parágrafo Único - Entende-se por Estágio Não Obrigatório aquele descrito no projeto pedagógico do Curso como atividade opcional.

Art. 2º. O Estágio Curricular Não Obrigatório para estudantes do Curso de GESTÃO PÚBLICA está subordinado quando em instituição pública a Instrução Normativa n. 213/219 da Administração Pública).

Art. 3º. O Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser precedido da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 4º. São objetivos do Estágio Curricular Não Obrigatório:

- I. permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II. propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;

III - subsidiar o Colegiado de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;

IV - promover a integração entre a Universidade e a comunidade.

Artigo 5º. O estágio somente será permitido para alunos regularmente matriculados, que estejam frequentando as aulas, e realizado opcionalmente pelo estudante com o objetivo de complementar o ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - Em caso de trancamento de matrícula, abandono ou desistência do Curso, o estágio será suspenso automaticamente.

Art. 6º. A realização do Estágio Curricular Não Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício, apesar de o mesmo receber bolsa ou outra forma de contraprestação que deva ser acordada pela concedente do Estágio.

Capítulo II - Dos Campos de Estágio

Art. 7º. Constituem campos de Estágio Não Obrigatório as pessoas jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como pessoas físicas.

Parágrafo Único - Os campos de Estágio Não Obrigatórios citados no caput, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação em Jornalismo, para orientar e supervisionar o estagiário;
- IV – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais conforme estabelece o artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - enviar ao professor orientador de estágio, com periodicidade de 03 (três) meses, relatório de atividades de estágio
- VII – Pagar ao estagiário a bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, como determinado no Art. 12º, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 8º. A carga horária do Estágio Não Obrigatório terá teto máximo de 20 horas semanais, distribuídas preferencialmente em quatro horas diárias ao longo de cinco dias.

- I- O estagiário não poderá cumprir carga horária nos sábados, domingos e feriados;
- II- Nenhum estágio poderá ser realizado em horário noturno após as 22h;
- III- Os horários para realização do Estágio Não Obrigatório não podem coincidir com os das atividades acadêmicas, podendo assim ocorrer durante o período de férias escolares.

Art. 10. São documentos indispensáveis para a realização do Estágio Curricular Não Obrigatório:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e o IBRAS.

III - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da Instituição.

Art. 11. O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de Estágio Não Obrigatório, devem constar no Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente.

Capítulo III -

Art. 28. O Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser realizado em área compatível com a formação acadêmica, considerando as seguintes atividades:

Art. 29. É vedada qualquer outra atividade que não esteja relacionada a administração ou gestão pública ou privada.

Art. 32. A avaliação final do Estágio Curricular Não Obrigatório será composta por um relatório que deverá ser elaborado pelo estagiário com anuência da empresa ou instituição pública.

Art. 10. São documentos indispensáveis para a realização do Estágio Curricular Não Obrigatório:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e o IBRAS.

III - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da Instituição.

Art. 11. O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de Estágio Não Obrigatório, devem constar no Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente.

Disposições Finais

Art. 37. Os Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos formandos poderão ser realizados até o mês de formatura do aluno.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome: _____

Série que frequenta: _____

Nome da unidade concedente de estágio: _____

Convênio com a UEPG: SIM () NÃO ()

Descrição das atividades que serão desenvolvidas:

Carga horária semanal: _____

Tempo mínimo e máximo previsto de duração do estágio: _____

Formas de seleção: _____

Valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação (se houver): _____

ANEXO II

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08

FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome / Razão Social: _____
Nº Registro de Classe/ CNPJ: _____
Contato: _____
Site: _____ e-mail: _____

1 - AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:

1.1. Ambiente físico:

() Excelente () Bom () Razoável () Péssimo

1.2. Mobiliários e Equipamentos:

() Excelentes () Bons () Razoáveis () Péssimos

1.3. Iluminação (especificar em LUX e comparar com a NBR – 5413):

() Excelente () Boa () Razoável () Péssima

Descrição em LUX: _____

1.4. Condições de Higiene e Limpeza:

() Excelentes () Boas () Razoáveis () Péssimas

1.5. Ventilação:

() Excelente () Boa () Razoável () Péssima

1.6. A unidade concedente possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?

() Não () Sim

Quais? () CIPA () SIPAT () Ginástica Laboral () Ergonomia () Equipamentos de Segurança () Outros: _____

1.7 CONCLUSÃO:

() Aprovado () Reprovado

1.8 Demais Considerações:

Data: ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (tópicos a serem respondidos/desenvolvidos no relatório)

I - IDENTIFICAÇÃO

- 1) Nome do estagiário
- 2) Série que frequenta
- 3) Nome do Professor Orientador
- 4) Período de vigência do estágio
- 5) Parte concedente do estágio (nome e setor)

II. ATIVIDADES

7. Atividades previstas no Termo de Compromisso
8. Atividades desenvolvidas
9. Carga horária cumprida

III. AVALIAÇÃO

10. Avaliação do estagiário
 - 10.1. Fale sobre a importância do Estágio para a sua formação e também como experiência de trabalho e vida;
 - 10.2. Atribua-lhe um dos seguintes conceitos:
() Insuficiente () Regular () Bom () Muito Bom () Excelente
11. Avaliação do Professor Orientador (em caso de resposta negativa, justificar)
 - a) As atividades desenvolvidas estão de acordo com o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso? SIM () NÃO ()
 - b) As atividades foram compatíveis com os horários das aulas e trabalhos extra-classe exigidos do acadêmico? SIM () NÃO ()
 - c) O estágio proporcionou o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais? SIM () NÃO ()
 - d) Contribuiu com o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã? SIM () NÃO ()
 - e) Comprometimento do estagiário com as atividades desenvolvidas?
() Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Professor Orientador

Assinatura do responsável pela unidade administrativa



8. Regulamento de Avaliação e Aprendizagem



I B r a s
Graduação e Pós-Graduação

Capítulo I - Introdução

Art. 1º - Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo contínuo que compreende diagnóstico, acompanhamento e somatório da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo estudante, mediado pelo docente em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

Art. 2º - A avaliação dos processos de ensino-aprendizagem não deve ter como referência apenas a sistemática de atribuição de notas, mas, assumir uma ótica de acompanhamento dos saberes adquiridos. Com isso, tornam-se partícipes do processo, sendo induzidos a refletir sobre a importância deles próprios serem sujeitos na produção do conhecimento.

Capítulo II - Metodologia

Art. 3º - A avaliação deve ser desenvolvida de maneira formativa, processual e diagnóstica, envolvendo os diferentes atores do processo formativo, com vistas a compreender seus desdobramentos na formação do egresso.

Art. 4º - Devem ser segmentadas e elaboradas pelo docente responsável pela unidade curricular.

Art. 5º - Fases da avaliação:

- I. A primeira é constituída por atividades diversas a critério do professor. Pode ser constituída de pesquisa bibliográfica ou de campo; atividades em laboratório de informática; debates e discussões em forma de seminários; trabalhos elaborados em equipe ou individualmente, para serem apresentados de forma escrita ou oral; atividades interdisciplinares; visitas técnicas; gincanas acadêmicas, entre outras. Essas atividades correspondem a 40% da nota bimestral. A quantidade de atividades, seus respectivos pesos e prazos de entrega ficam a critério de cada professor. Por orientação da Direção Acadêmica essas avaliações devem estar relacionadas no Plano de Ensino ao qual os alunos têm acesso pelo Portal do Aluno.
- II. A segunda fase é constituída por uma prova escrita a ser aplicada conforme calendário acadêmico afixado previamente. Essa é responsável por 60% da média bimestral.

Art. 6º - No processo de avaliação, as atividades desenvolvidas pelos alunos devem ser acompanhadas e avaliadas de modo contínuo pelos professores, mantendo constante interação com a coordenação do curso visando a troca de informações, a apreciação conjunta das dificuldades e a busca de soluções relacionadas às dificuldades de cada componente curricular.

Capítulo III - Valoração da Avaliação

Art. 7º - A média bimestral é composta pela soma da nota obtida nas atividades parciais e da prova.

Art. 8º - A média semestral resulta da soma das duas médias bimestrais, divididas por 2.

Capítulo IV- Requisitos para Aprovação

Art. 9º - Obter 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às atividades didáticas respectivas, programadas para o período letivo;

Art. 10º - Obter média semestral maior ou igual a 7,0 estará aprovado na disciplina.

Art. 11º - O aluno que obtiver média semestral entre 4,0 e 6,9 deverá prestar exame final na respectiva disciplina.

Art. 12º - A prova do exame final tem valor de 10,0 pontos.

Art. 13º - Para o cálculo da nota final do aluno, soma-se a média semestral com a nota do exame e divide-se por dois.

Art. 14º - Para aprovação após o exame, a nota final deve ser igual ou maior que 5,0

Capítulo V - Reprovação e regime de dependência

Art. 15º - O acadêmico reprovado por nota participará de um plano de aluno especial (PAE) tendo que realizar um estudo dirigido, coordenado pelo professor da disciplina, com encontros periódicos definidos no plano de estudo.

Art. 16º - No caso de reprovação por faltas o aluno participa de um plano especial, com encontros aos sábados, com carga horária correspondente a 75% da carga horária da disciplina.

Art. 17- Em caso de reprovação em 3 ou mais disciplinas no semestre corrente ou somadas a reprovações de períodos anteriores, o aluno fica retido e poderá se matricular no período seguinte apenas quando tiver eliminado as dependências.

Capítulo VI - Do Abono de Faltas

Art. 18º - Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos nas legislações:

1. Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o regime de exercícios domiciliares;
2. A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que dispõe sobre a licença-gestante;
3. A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que determina que as instituições de Educação Superior deverão abonar as faltas do estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

Capítulo VI - Da Segunda Chamada

Art. 19º - O estudante que não comparecer à atividade acadêmica programada, terá direito a requerer junto à secretaria, realizar a mesma em segunda chamada, desde que apresente:

1. Problema de saúde (atestado médico) ou impedimento de locomoção física que justifique a ausência;
2. Doença de caráter infectocontagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico.
3. Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
4. Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
5. Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, de pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, cônjuge ou companheiro(a);
6. Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
7. Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;
8. Direitos outorgados por lei;
9. Coincidência de horário com outra prova ou atividade didática desde que haja comprovação respectiva;

